



Relator: Conselheiro Renato Azeredo
Processo n. 000346-02.00/20-2 –
Decisão n. 1C-0629/2022

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Constantina** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n.000197-02.00/20-8, item “8” da pauta deste Conselheiro-Relator, ocorreram manifestações, atinentes, também, ao presente feito, conforme a seguir consignado:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “A matéria está em discussão. Não há quem queira discutir, em votação. Como vota a Conselheira Daniela Zago?”.

Conselheira-Substituta Daniela Zago: “Eu acompanho o Conselheiro Renato Azeredo quanto à parte dispositiva, e, como é do conhecimento dos demais julgadores, quanto à fundamentação para não aplicação de multa, tenho entendimento diverso. Então, de maneira a auxiliar o serviço da Secretaria e também de ser sucinta, sempre quando eu frisar que estou acompanhando quanto à parte dispositiva envolvendo essa questão de multa há apenas essa ressalva quanto à fundamentação. Mas, na parte dispositiva, então, acompanho na íntegra o voto do Conselheiro Renato.”

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “Eu acompanho na íntegra o voto do Conselheiro Renato Azeredo, inclusive, na não aplicação de multa por fundamento diverso, que também já está registrado e faço remissão a eles nas sessões passadas. Tem a ver notadamente com a revisão ou não da Súmula 23 deste Tribunal. (...)”

Consigna-se a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “A matéria está em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. Como vota a Conselheira Daniela Zago?”.

Conselheira-Substituta Daniela Zago: “Acompanho o voto do Conselheiro-Relator, inclusive, para não aplicar multa, apenas por fundamentos diversos. Obrigada.”



Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “Também acompanho o voto, com fundamento diverso na multa, pelo que, então, proclamo acolhido à unanimidade o voto proferido para o item 10 da pauta do Conselheiro.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **emitir Parecer** sob o n. **21.707, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Gerrí Sawaris** (p.p. Advogado Adroaldo José Cavasola, OAB/RS n. 58.043), **Administrador do Executivo Municipal de Constantina** no exercício de **2020**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;

b) **emitir Parecer** sob o n. **21.707, Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Adroaldo Araujo** (p.p. Advogado Adroaldo José Cavasola, OAB/RS n. 58.043), **Administrador do Executivo Municipal de Constantina** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução n. 1.142/2021;

c) **recomendar aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como seja verificada, em futura auditoria, a efetiva implementação de medidas neste sentido;

d) **encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Constantina** para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente) e Renato Azeredo (Relator) e a Conselheira-Substituta Daniela Zago.

Sala Virtual, em 06-12-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.



PARECER N. 21.707

Processo n. 000346-02.00/20-2

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Constantina**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Gerri Sawaris** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Adroaldo Araújo** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 06 de dezembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000346-02.00/20-2**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Constantina**, Senhores **Gerri Sawaris** e **Adroaldo Araújo**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gerri Sawaris**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.707

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Constantina**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Gerri Sawaris**, forte no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como seja verificada, em futura auditoria, a efetiva implementação de medidas neste sentido;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Adroaldo Araújo**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Constantina**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Adroaldo Araújo**, forte no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução n. 1.142/2021;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
06 de dezembro de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Página
1062

Processo
00346-0200/20-2

Página da
peça
3

Peça
4858955

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P031A793

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 25/01/23, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 26/01/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 31/01/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 13/02/23. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.814B.D1B0.BDD8.ACE4.0103.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTANTINA



Ofício nº 37/2024

Constantina – RS, 26 de agosto de 2024.

Ilmo. Sr.
Gerri Sawaris
Constantina - RS

Prezado Senhor

Temos o prazer de cumprimentá-lo, oportunidade em que, informamos Vossa Excelência que deu entrada na Câmara o Processo de Prestação de Contas do ano 2020, processo TCE **00346-02.00/20-2**, sob **Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024**, com a seguinte ementa “APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020”, diante disso, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste, para, querendo, apresentar defesa/manifestação. Salientamos que o processo está a disposição para eventuais cópias.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente

Marcos Antonio Xavier
Presidente da Câmara de Vereadores

Certifico que o ex-prefeito Gerri Sawaris, foi cientificado pelo whatsapp número 54 99913 1330 em 26/08/2024.


Lilian Westerich
Secretária Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTANTINA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 04/2024 DE 26/08/2024



APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - São aprovadas as CONTAS do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2020, acolhendo o PARECER n.º 21.707 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no processo de n.º 00346-02.00/20-2.

Art. 2º - O presente DECRETO LEGISLATIVO será publicado e remetido cópia ao Tribunal de Contas.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Como Justificativa anexamos
CÓPIA DO PARECER n.º 21.707 do TCE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Constantina, RS, aos 26 de agosto de 2024.


EDEVAL BÓRCIONI

Membro da Comissão de Legislação e Justiça


ARI DIRCEU GIACOMINI

Membro da Comissão de Legislação e Justiça


LINDOMAR DUIRANTI

Membro da Comissão de Legislação e Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTANTINA



DECRETO LEGISLATIVO n.º 04/2024 DE 14 de outubro de 2024

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020.

GELSO POLAQUINI, Presidente da MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores de Constantina/RS, no uso das atribuições legais, amparado em decisão do plenário, FAZ SABER que o Plenário aprovou e eu **promulgo** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - São aprovadas as CONTAS do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2020, acolhendo o PARECER nº 21.707 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no processo de n.º 00346-02.00/20-2.

Art. 2º - O presente DECRETO LEGISLATIVO será publicado e remetido cópia ao Tribunal de Contas.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Constantina – RS, 14 de outubro de 2024.

GELSO POLAQUINI
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra

Fabrizio Giacomini
Assessor Jurídico

Publicado em 14 de outubro de 2024,
devendo permanecer afixado no Mural de
Publicações Oficiais no período de
14.10.2024 a 14.11.2024.

Fabrizio Giacomini
Assessor Jurídico